



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CO 22 173

Contrato que fazem entre si, de um lado o **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, com sede nesta capital, na Rua da Bahia nº 2.244, bairro de Lourdes, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPORTSTEC DO BRASIL TECNOLOGIA ESPORTIVA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 17.457.784/0001-84, com sede na Alameda Caiapos, 243, andar 1 – conj. C, bairro Tamboré, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.460-110, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições adiante alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) licenças anuais do software “Hudl Sportcode Elite” destinado à estatística técnico-tática da modalidade basquetebol, tudo em conformidade com as especificações e descritas abaixo:

Item	Especificação Técnica
Software de análise de jogo SportsCode Elite apresenta grande diferencial para o desenvolvimento e aplicação do <i>scouting</i> atrelado à estatística, favorecendo a organização técnico-tática individual e coletiva em treinamentos e competições. Tendo em vista a capacidade de armazenamento dos dados a fim de se criar um histórico da modalidade/ equipes, o software permite a observação e registro de aspectos diversos durante a realização do jogo/ treino (observação de jogo e análise notacional), além da observação e coleta de dados após a realização do evento (análise de jogo/ treino).	Software de análise de jogo Hudl Sportcode

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos ao projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por 36 (trinta e seis) meses, iniciando em 27/06/2022 e terminando em 26/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA.

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a primeira ativação da licença do software no dia 27/06/2022, portanto a **CONTRATADA** se compromete a emitir a competente Nota Fiscal de Serviço no dia 27/06/2022.



4.2. As licenças contratadas deverão contemplar os seguintes prazos anuais:

- 1^a Licença: de 27/06/2022 a 26/06/2023;
- 2^a Licença: de 27/06/2023 a 26/06/2024;
- 3^a Licença: de 27/06/2024 a 26/06/2025;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar as licenças, conforme a especificação constante na Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos por ela oferecida;

5.3. Prestar garantia conforme previsto na proposta apresentada em;

5.4. Cumprir o prazo de entrega disposto neste contrato;

5.5. Realizar eventuais reparos nos softwares caso apresente alguma falha ou instabilidade;

5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.8. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução do contrato.

5.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

6.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **equipamentos esportivos**, objeto deste contrato;

6.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;





CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇO.

7.1. O preço do objeto contratado é de R\$95.895,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do aceite efetivo dos bens adquiridos e recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco JP Morgan (376), Agência: 0001, Conta: 01.103699-3.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- *Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Inexigibilidade Nº02/2022 - Ref. Contrato nº CO 22 173.*

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- *Pago ref. ao Proj. Aquis. Materiais e Equip. Esportivos com foco na Preparação Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo Execução nº 49/2021, CBC e MTC. Inexigibilidade Nº02/2022 - Ref. Contrato nº CO 22 173.*

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.



CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.





13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

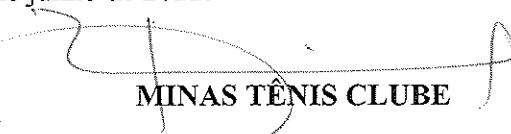
15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.


MINAS TÊNIS CLUBE
ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA:13004986841 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA:13004986841
Dados: 2022.06.22 15:37:40 -03'00'

SPORTSTEC DO BRASIL TECNOLOGIA ESPORTIVA LIMITADA

Testemunhas:

JESSICA GONCALVES Digitally signed by JESSICA GONCALVES
TEIXEIRA:38213632826 TEXEIRA:38213632826
Date: 2022.06.27 10:13:51 -03'00'

SUELLEN CHRISTINE DE NOVAES:47144168800 Digitally signed by SUELLEN CHRISTINE DE NOVAES:47144168800
Date: 2022.06.27 10:22:27 -03'00'

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastec.com.br - www.minastenisclube.com.br



